

EDITAL DE LEILÃO 001/2018

O **Município de Joviânia**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Joaquim Luiz Barbosa, nº 83, Novo Loteamento – Joviânia – Goiás, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 02.029.957/0001-96, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MAX PEREIRA BARBOSA**, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 003 de 03 de janeiro de 2018 e o **Leiloeiro Antônio Brasil II**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **Leilão**, do tipo **maior lance**, para a venda de bens inservíveis, mediante as Condições estabelecidas neste Edital e seus **Anexo**:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS LANCES MÍNIMOS

2 – O presente Leilão tem como objeto a alienação veículos pesados e leves, utilitários, máquinas, equipamentos agrícolas, inservíveis à Administração Municipal, no estado em que se encontram, de propriedade da Prefeitura Municipal de **JOVIANIA**, cujos lances mínimos serão previamente estipulados pela comissão de Avaliação, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seu anexo, regendo – se pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO II

DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO

- 3.1 Local: Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Paulo Pepp, Joviânia - Goiás
- 3.2 – Data: 13/07/2018
- 3.3 – Horário: 14:00 hs

CAPÍTULO III

DA VISITAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM LEILOADOS

4 – A visitação pública dos interessados, para todos os lotes a serem alienados, será permitida nos três últimos dias úteis que antecedem à realização do referido leilão, no horário de funcionamento da Prefeitura, bem como, no período de 09/07/2018 a 13/07/2018, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Para maiores informações favor entrar em contato pelo telefone (64) 3408-7035.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

5 – Poderá participar do presente Leilão, todos os interessados na aquisição dos bens constantes da Relação acima, e que estejam inscritas no Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, possuidoras de Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, e que não estejam impedidas por lei e que atendam e aceitem todos os requisitos estabelecidos neste Edital e na Legislação em vigor, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas.

CAPÍTULO V



PREFEITURA DE
JOVIÂNIA
TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO
DO LEILOEIROS

6 - O leiloeiro **ANTONIO BRASIL II**, matriculado na JUCEG sob o nº 019, com sede na Rodovia BR-153, Km 17, DAIAG, Aparecida de Goiânia, Go, designado pela Prefeitura Municipal de **Joviânia**, será o responsável pela realização do respectivo leilão.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

7 - No ato da arrematação, o Arrematante vencedor pagará, a título comissão do leiloeiro, a importância de 5% (cinco por cento) do valor do lance.

2 - A comissão do Leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, deverá ser pago à vista em cheque nominal ao Leiloeiro Oficial;

3 - Caso ocorra o pagamento à vista em dinheiro, o bem poderá ser entregue pela administração municipal após o recebimento.

4 - Os arrematantes pagarão ainda as despesas de Leilões referentes às vendas efetivadas dos veículos, consoante preconiza a Instrução Normativa nº-113, de 28 de abril de 2.010 em seu artigo 12, Inciso II, letra "b": "cobrar dos arrematantes quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, desde que com expressa previsão no edital/regulamento do leilão e a devida autorização do Contratante ou Autoridade Judicial", estipuladas da seguinte forma:

- a) **R\$ 100,00 (Cem reais) para lotes; 01,**
- b) **R\$ 200,00 (Duzentos reais) para lotes; 02,04,05,10**
- c) **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para lotes; 03,06,07,08,09,11,13,14.**
- d) **Os Lotes 12, 15 ao 41 são isentos.**

CAPÍTULO VII
DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

8 - No horário e local designados no Capítulo III do presente Edital, será dado início a realização dos trabalhos, onde o Leiloeiro comunicará aos participantes, as condições de realização do Leilão;

9 - Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior valor nominal, igual ou superior ao valor da avaliação.

CAPÍTULO VIII
DO PAGAMENTO, ENTREGA E PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS

10 - O pagamento pelo bem arrematado deverá ser realizado obrigatoriamente em **DINHEIRO ou TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA (TED/DOC)**, logo após o término do Leilão. Devendo o arrematante entregar ao leiloeiro um **CHEQUE CAUÇÃO** no valor do lance arrematado como garantia de pagamento que será devolvido ao arrematante tão logo seja comprovada.

11 - A comissão do Leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, deverá ser pago **PELO ARREMATANTE** à vista em cheque nominal ao Leiloeiro Oficial;

12 - Caso ocorra o pagamento à vista em dinheiro, o bem poderá ser entregue pela administração municipal após o recebimento.

14- DA REGULARIZAÇÃO E DAS DESPESAS

15.1 - DOS VEÍCULOS RECUPERÁVEIS DA PREFEITURA DE JOVIANIA

15.1.1 - O(s) arrematante(s) se obriga(m) a transferir a titularidade do(s) veículo(s) classificado(s) como RECUPERÁVEIS para o seu nome, junto ao DETRAN, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de desvinculação dos débitos, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

15.1.2 - Os veículos “RECUPERÁVEIS” da Prefeitura de Joviânia a presente licitação transferirá o domínio e a posse dos veículos automotores, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo em nenhuma hipótese, ao Município de Joviânia, qualquer responsabilidade quanto à conservação ou reparo dos mesmos, nem quanto a possíveis alterações, restrições diversas ou qualquer impedimento (**baixa de sinistro/alteração de cor/regularização de motor/mudança de características/regravação de chassi, etc.**), ficando essas despesas por conta e risco do arrematante.

15.1.3 - O arrematante assinará “TERMO DE RESPONSABILIDADE”, comprometendo-se em circular com o veículo somente após a legalização junto ao ÓRGÃO DE TRÂNSITO, tomando ciência das infrações criminais e civis que será acometido, caso venha a circular com o mesmo.

15.1.4 - O arrematante do veículo RECUPERÁVEL, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

16 - DOS PRAZOS PARA RETIRADA

16.1 - A retirada dos veículos “RECUPERÁVEIS” constantes no **Anexo I**, ocorrerá do dia **16/07/18 ao dia 16/08/18** das **08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, exceto feriados e finais de semana**, ou a critério da prefeitura, devendo o arrematante apresentar, no ato da retirada, a Nota de Arrematação emitida pelo LEILOEIRO OFICIAL e comprovante de pagamento. A ordem de retirada dos veículos será estabelecida através de senha entregue no dia da retirada.

16.2 - Não ocorrendo a retirada do bem nas datas acima, o arrematante pagará as despesas de estadia de permanência de pátio, conforme estabelecido no **Decreto n.º 4.852, de 29/12/1997, I (art. 414, inciso II, item A4)** no período excedente.

16.3 - A não retirada do bem pelo arrematante no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data limite para a sua retirada, estabelecida no item 8.1, implicará em abandono, gerando o cancelamento da venda e retorno imediato do bem à Prefeitura, através da Comissão Especial de Leilão para ser leiloado em outra oportunidade.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

17 - Nos casos de Veículos: será de inteira responsabilidade do Arrematante vencedor, todas as despesas inerentes à transferência de propriedade, mudança de domicílio, mudança de características e IPVA proporcional, se for o caso;

17.1 - O Arrematante obriga-se também a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente ao Município de **JOVIANIA**;

17.2 - É proibido ao Arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o veículo antes do pagamento e da extração da Nota Fiscal de Venda.

CAPÍTULO X DA ATA

18 - Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os veículos arrematados e demais bens, bem como a correspondente identificação dos arrematantes, os valores de cada um, e dos trabalhos desenvolvidos, em especial os fatos relevantes.

18.2 - A ata será assinada, ao final do leilão, pelos integrantes da Comissão Especial de Leilão, pelo leiloeiro oficial, pelos arrematantes e pelos interessados que o desejarem.



CAPÍTULO XI **DO PROCESSO E DO RECURSO**

19 - A LEILÕES BRASIL prestará os esclarecimentos necessários e fornecerá aos interessados cópia do edital e respectiva relação contendo a identificação, estado de conservação e valor mínimo do lance, bem como outras informações necessárias sobre o leilão.

19.1 - Todos quantos participarem deste Leilão terão o direito público subjetivo à fiel observação do pertinente procedimento, nos termos deste edital e da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2 - Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Leilão caberá recurso a Autoridade Superior, nos termos contidos na Lei de licitações.

CAPÍTULO XII **DAS PENALIDADES**

20 - O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Edital sujeitará o Arrematante vencedor às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores;

20.1 - Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar o licitante por meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

21 - Qualquer cidadão poderá acompanhar o desenvolvimento do Leilão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena das sanções previstas em lei;

21.1 - Os interessados em participar do presente Leilão poderão retirar cópia do Edital no Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de **JOVIANIA**, conforme horário de funcionamento da Prefeitura e endereço mencionado no preâmbulo;

21.2 - Reserva-se à Comissão de Especial de Leilão, responsável pelo presente leilão, o direito de, a qualquer tempo, revogar, cancelar, retirar ou agrupar bens, ou anular o presente procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores;

21.3 - O presente Edital não importa em obrigação de venda, se as ofertas sobre os bens não atingirem o valor do lance inicial (preço mínimo para venda) de cada um;

21.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação responsável pelo Leilão;

21.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Joviânia (Go) para dirimir quaisquer divergências decorrentes da realização do presente Leilão;

21.6 - Para tornar público, lavrou-se o presente Edital que será fixado no Placar da Prefeitura Municipal de Joviânia, e seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de circulação na região, além do site da empresa leiloeira (www.leiloesbrasil.com.br), Contato (62) 99859-2683 e 3250-1514 e da própria Prefeitura (64) 3408-7035.

Joviânia (Go), 20/06/2018

Darlene Pereira Silva dos Reis França
Presidente da CPL